**PROJETO DE LEI Nº 259/2012**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a receber por dação em pagamento, as áreas dos imóveis que especifica, pela quitação de débitos fiscais (IPTU), incidentes sobre o imóvel de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber por dação em pagamento, os imóveis abaixo especificados, de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa:

a) Prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo, Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 2.147,41 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno, deste segue confrontando com a Vila São José Bassa e a Rua São Pedro no rumo SE 13°51'25" NW com 119,52m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SW 80°01'52" NE com 14,88m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua João Luiz Orlando e com o Lote 97-B-REM no rumo NW 13°51'25" SE com 119,55m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NE 80°01'52" com 14,34m até o marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais).

b) Prolongamento da Rua João Luiz Orlando – Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 2.231,26 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno, deste segue confrontando com o Lote 97-B-REM no rumo SE 30°57'30" NW com 100,65m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SE 13°51'25" NW com 25,39m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SW 80°01'52" NE com 7,95m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-B-3 no rumo NW 30°57'30" SE com 136,91m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NE 80°01'52" SW com 16,07 m até outro marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 13.165,00 (treze mil cento e sessenta e cinco reais).

c) Prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno – Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 709,18 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa da Vila São José Bassa, deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo, com o Lote 97-B-REM e com o prolongamento da Rua João Luiz Orlando no rumo SW 80°01'52" NE com 60,50m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-B-3 no rumo NW 30°57'30" SE com 9,11m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua João Luiz Orlando, com o Lote 98 e com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo 80°01'52" SW com 63,18m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NW 13°51'25" SE com 8,53m até o marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** As áreas objeto da dação, constante neste artigo, foram utilizadas pelo município para prolongamento de ruas, e serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2°.** Fica o Executivo Municipal autorizado a quitar os débitos incidentes sobre o Lote 97/B-2, inscritas ou não em dívida ativa, no valor de R$ 27.306, 13 (vinte e sete mil trezentos e seis reais e treze centavos), de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

**§ 1°.** As despesas decorrentes do processo de ajuizamento dos débitos fiscais correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**§ 2°.** As despesas decorrentes do projeto de regularização e subdivisão do Lote 97-B-REM, da Gleba Patrimônio Apucarana, junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2012.**

***João Carlos de Oliveira***
***Prefeito Municipal***

**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora esta sendo submetido à douta apreciação dessa Casa de Leis tem por objetivo solicitar a necessária autorização Legislativa, para que o Município possa receber por dação em pagamento as áreas dos imóveis de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

Estes imóveis foram aproveitados para traçado e prolongamento de ruas. A ocupação dos imóveis pelo Município carece de pagamento, visto que a área é de propriedade particular. Esta indenização pode ser feita na forma de compensação em razão de tributos vencidos.

Assim, e considerando que existem débitos fiscais vencidos, a proprietária dos imóveis propôs a dação que ora está sendo submetida para a apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, na aprovação do presente projeto de lei.

**Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2012.**

***João Carlos de Oliveira***
***Prefeito Municipal***